



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 023/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 765733**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades de Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville**. Aos 28 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Inicialmente, registra-se que na Plataforma do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no processo sob nº 765733, consta como razão social: A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, no entanto, a partir do dia 11 de junho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 04, altera-se o nome empresarial para A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, e, a partir do dia 31 de julho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 05, fica transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não resta prejuízo ao certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 22 de maio de 2019, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 28 de maio de 2019, o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 - ZELI ODETE DA SILVA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$0,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845967, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3845979 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845988, em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, em conferência aos cálculos dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "i" do edital, obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,75, dessa forma, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior** ou igual a 1,00. Em relação a "prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)", exigência do subitem 9.2.3 alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento emitido em 23 de maio de 2019, tendo como razão social "Zeli Odete da Silva Eireli", no entanto, no ato da certificação do referido documento em 29 de maio de 2019, documento SEI nº 3889362, consta como razão social "Edenir de Aquino Rodrigues Eireli", conseqüentemente, razão diversa em relação as demais documentos apresentados ao presente processo. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as divergência da razão social no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao índice do Balanco Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de

junho 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" e 9.2.3 alínea "a" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$0,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$3,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 03 – AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** no valor unitário de R\$6,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845932, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845941, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845955, o Balanço Patrimonial apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, corresponde a escrituração do período de "*01/01/2018 a 31/01/2018*", conforme Termo de Encerramento do balanço. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*" Considerando que, a "CLAUSULA 68" do ato constitutivo da empresa dispõe: "*O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.*". Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo aceito pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, no valor unitário do item de R\$6,61, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço

ofertado. **ITEM 04 – AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** no valor unitário de R\$3,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845932, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845941, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845955, o Balanço Patrimonial apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, corresponde a escrituração do período de *"01/01/2018 a 31/01/2018"*, conforme Termo de Encerramento do balanço. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."* Considerando que, a "CLAUSULA 68" do ato constitutivo da empresa dispõe: *"O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados."* Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo aceito pelo Pregoeiro. Conseqüentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "h" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, no valor unitário do item de R\$3,35, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 - LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$6,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852886, consta a assinatura da Sra. Tatielle de Lima Cruz de Oliveira, denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Ainda, a proposta de preços escrita protocolada no dia 27 de abril de 2019, documento SEI nº 3852886, apresenta a oferta de produto da marca "Da Casa", entretanto, a proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "Blue", documento SEI nº 3817558. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: *"a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas."* Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."*, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, que a empresa Light Distribuidora Eireli apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Tatielle de Lima Cruz de Oliveira que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada, e, ainda, manifestação acerca da divergência da marca do produto em comparação com a proposta escrita e a proposta eletrônica. Em resposta, no dia 11/06/2019, documento SEI nº 3940865, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade da procuradora, validando a sua representatividade. Em relação a divergência da marca ofertada, a empresa assim se manifesta: *"(...) a mesma conta no item 5 a marca "Da Casa" pois houve um equívoco de digitação no cadastro da proposta."*, conseqüentemente, prevalecendo a marca postada na proposta de preço escrita protocolada no dia 27 de abril de 2019. Considerando ainda que, o subitem 6.5 dispõe: *"Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer*

outra condição não prevista neste Edital". Deste modo, por apresentar alternativa de marca, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852900, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial...", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, não faz referência a abrangência das "ações extrajudiciais. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, manifestação da arrematante acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 11/06/2019, a empresa reencaminha a mesma Certidão apresentada em conjunto com a habilitação, sem contudo, manifestar-se das ações extrajudiciais não contempladas pela certidão. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante não cumpre com os requisitos de habilitação, por não atender as condições estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ZELI ODETE DA SILVA EIRELI**, no valor unitário de R\$7,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 06 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$93,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 07 – LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$3,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852886, consta a assinatura da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira, denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, que a

empresa Light Distribuidora Eireli apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, documento SEI nº 3940865, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade da procuradora. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852900, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial...", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, não faz referência a abrangência das "ações extrajudiciais. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, manifestação da arrematante acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, a empresa reencaminha a mesma Certidão, portanto, não se manifestou acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor unitário de R\$3,75, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 08 - SALVI LOPES & CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$15,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de maio de 2019, documento SEI nº 3852934, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, documento SEI nº 3852985, com data de expedição em 08 de abril de 2019, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Paraná, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3912332. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário de R\$15,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 09 - LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$11,15. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852886, consta a assinatura da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira, denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos

apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, que a empresa Light Distribuidora Eireli apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, documento SEI nº 3940865, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade da procuradora. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852900, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial...", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, não faz referência a abrangência das "ações extrajudiciais. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, manifestação da arrematante acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, a empresa reencaminha a mesma Certidão, portanto, não se manifestou acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL MULTVILLE LTDA**, no valor unitário de R\$11,18, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 10 - LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$9,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852886, consta a assinatura da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira, denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, que a empresa Light Distribuidora Eireli apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, documento SEI nº 3940865, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade da procuradora. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852900, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial...", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, não faz referência a abrangência das

ações extrajudiciais. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, manifestação da arrematante acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, a empresa reencaminha a mesma Certidão, portanto, não se manifestou acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 11 - ZELI ODETE DA SILVA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$2,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845967, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3845979 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845988, em relação ao "Balanco Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, em conferência aos cálculos dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "i" do edital, obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,75, dessa forma, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior** ou igual a 1,00. Em relação a "prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)", exigência do subitem 9.2.3 alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento emitido em 23 de maio de 2019, tendo como razão social "Zeli Odete da Silva Eireli", no entanto, no ato da certificação do referido documento em 29 de maio de 2019, documento SEI nº 3889362, consta como razão social "Edenir de Aquino Rodrigues Eireli", conseqüentemente, razão diversa em relação as demais documentos apresentados ao presente processo. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as divergência da razão social no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao índice do Balanco Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de junho 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" e 9.2.3 alínea "a" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor unitário do item de R\$2,60, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 12 - ZELI ODETE DA SILVA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$1,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845967, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3845979 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845988, em relação ao "Balanco Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, em conferência aos cálculos dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "i" do edital, obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,75, dessa forma, não atingindo o índice

exigido, que se trata do resultado **maior** ou igual a 1,00. Em relação a "prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)", exigência do subitem 9.2.3 alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento emitido em 23 de maio de 2019, tendo como razão social "Zeli Odete da Silva Eireli", no entanto, no ato da certificação do referido documento em 29 de maio de 2019, documento SEI nº 3889362, consta como razão social "Edenir de Aquino Rodrigues Eireli", conseqüentemente, razão diversa em relação as demais documentos apresentados ao presente processo. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as divergência da razão social no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao índice do Balanço Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de junho 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" e 9.2.3 alínea "a" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, no valor unitário do item de R\$1,18, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 13 - ZELI ODETE DA SILVA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$7,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845967, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3845979 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845988, em relação ao "**Balanço Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, em conferência aos cálculos dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "i" do edital, obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,75, dessa forma, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior** ou igual a 1,00. Em relação a "prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)", exigência do subitem 9.2.3 alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento emitido em 23 de maio de 2019, tendo como razão social "Zeli Odete da Silva Eireli", no entanto, no ato da certificação do referido documento em 29 de maio de 2019, documento SEI nº 3889362, consta como razão social "Edenir de Aquino Rodrigues Eireli", conseqüentemente, razão diversa em relação as demais documentos apresentados ao presente processo. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as divergência da razão social no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao índice do Balanço Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de



junho 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" e 9.2.3 alínea "a" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor unitário do item de R\$7,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 14 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$19,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 15 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$3,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 16 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$48,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº

3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 17 - FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**, no valor unitário do item de R\$0,45. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3846199, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, documento SEI nº 3846234, com data de expedição em 04 de abril de 2019, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3893539. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL MULTVILLE LTDA**, no valor unitário de R\$0,48, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 18 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$0,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em

relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 19 - FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**, no valor unitário do item de R\$0,92. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3846199, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, documento SEI nº 3846234, com data de expedição em 04 de abril de 2019, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", em consulta ao site da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3893539. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, no valor unitário de R\$0,94, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 20 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$1,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "Pregão Eletrônico nº 023/2019". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 21 -**

**ZELI ODETE DA SILVA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$1,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845967, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3845979 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845988, em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, em conferência aos cálculos dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "i" do edital, obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,75, dessa forma, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior** ou igual a 1,00. Em relação a "prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)", exigência do subitem 9.2.3 alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento emitido em 23 de maio de 2019, tendo como razão social "Zeli Odete da Silva Eireli", no entanto, no ato da certificação do referido documento em 29 de maio de 2019, documento SEI nº 3889362, consta como razão social "Edenir de Aquino Rodrigues Eireli", conseqüentemente, razão diversa em relação as demais documentos apresentados ao presente processo. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as divergência da razão social no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao índice do Balanco Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de junho 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" e 9.2.3 alínea "a" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRIJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor unitário do item de R\$1,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 22 – AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** no valor unitário de R\$1,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845932, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845941, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845955, o Balanco Patrimonial apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/01/2018", conforme Termo de Encerramento do balanço. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.***". Considerando que, a "CLAUSULA 68" do ato constitutivo da empresa dispõe: "**O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.**". Deste modo, o Balanco apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo aceito pelo Pregoeiro. Conseqüentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as

condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL MULTVILLE LTDA**, no valor unitário do item de R\$1,74, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 23** - Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do presente edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 24 - DESERTO**. **ITEM 25 – AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** no valor unitário de R\$1,66. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845932, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845941, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845955, o Balanço Patrimonial apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/01/2018", conforme Termo de Encerramento do balanço. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*". Considerando que, a "CLAUSULA 68" do ato constitutivo da empresa dispõe: "O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.". Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo aceito pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **KELLYA. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, no valor unitário do item de R\$1,75, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 26 – AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** no valor unitário de R\$1,66. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845932, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845955, o Balanço Patrimonial apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/01/2018", conforme Termo de Encerramento do balanço. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*". Considerando que, a "CLAUSULA 68" do ato constitutivo da empresa dispõe: "O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.". Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo aceito pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **KELLYA. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, no valor unitário do item de R\$1,75, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste

mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 27 – AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** no valor unitário de R\$1,66. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845932, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845941, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845955, o Balanço Patrimonial apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/01/2018", conforme Termo de Encerramento do balanço. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.". Considerando que, a "CLAUSULA 68" do ato constitutivo da empresa dispõe: "O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.". Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo aceito pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **KELLYA. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, no valor unitário do item de R\$1,75, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 28 - SALVI LOPES & CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$18,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de maio de 2019, documento SEI nº 3852934, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, documento SEI nº 3852985, com data de expedição em 08 de abril de 2019, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", em consulta ao site da Junta Comercial do Paraná, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3912332. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor unitário de R\$18,60, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 29 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$5,35. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº

0250/2018". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "Pregão Eletrônico nº 023/2019". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 023/2019. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 30 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$2,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "Pregão Eletrônico nº 023/2019". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 023/2019. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 31 – COMERCIAL MULTVILLE LTDA**, no valor unitário de R\$1,82. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3846112 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3846131, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3846137 por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 32 - LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$0,78. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852886, consta a assinatura da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira, denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da

Lei Federal 8666/93: “É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, que a empresa Light Distribuidora Eireli apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, documento SEI nº 3940865, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade da procuradora. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852900, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial...", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, não faz referência a abrangência das "ações extrajudiciais. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, manifestação da arrematante acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, a empresa reencaminha a mesma Certidão, portanto, não se manifestou acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea “g” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, no valor unitário de R\$0,84, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 33 - DESERTO. ITEM 34 - NOEL LAVORATTI**, no valor unitário do item de R\$6,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845839, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou as certidões simplificadas, documento SEI nº 3845858, emitidas em 16 de janeiro e 13 de março de 2019, sem possibilidade de certificação, diante do retorno da consulta ao site emitente: "*Documento não está disponível ou esta expirado.*". Portanto, as certidões apresentadas não foi considerada pelo Pregoeiro. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Paraná, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3864597. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário de R\$6,75, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 35 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$32,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no



item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 36 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$2,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 37 – KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS**, no valor unitário de R\$4,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852767 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852792, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852826 por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 38 - SALVI LOPES & CIA LTDA**, no valor unitário de R\$19,23. verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil, em 22 de maio de 2019: "*Solicito a desclassificação do lote, pois foi cadastrado erroneamente.*". tal solicitação não foi aceita pelo Pregoeiro. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$19,24, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04

(quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 39 - LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$1,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852886, consta a assinatura da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira, denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, que a empresa Light Distribuidora Eireli apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, documento SEI nº 3940865, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade da procuradora. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852900, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial...", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, não faz referência a abrangência das "ações extrajudiciais. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, manifestação da arrematante acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, a empresa reencaminha a mesma Certidão, portanto, não se manifestou acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor unitário de R\$2,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 40 - LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$4,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852886, consta a assinatura da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira, denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, que a empresa Light Distribuidora Eireli apresente

documento de identificação com fé pública da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, documento SEI nº 3940865, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade da procuradora. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852900, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial...", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, não faz referência a abrangência das "ações extrajudiciais. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, manifestação da arrematante acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, a empresa reencaminha a mesma Certidão, portanto, não se manifestou acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **NOEL LAVORATTI**, no valor unitário de R\$5,49, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 41 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$4,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de maio de 2019, documento SEI nº 3853012, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3853039, consta a assinatura da Sr. Sr. Enver Pereira de Souza. Considerando que junto aos documentos foi apresentado Ato de Constituição da empresa WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas Eireli, assinado **digitalmente** pelo titular/administrador Sr. Enver Pereira de Souza, sem o documento de identificação de fé pública. Portanto, não houve a possibilidade de comprovar as assinaturas efetuadas pelo Sr. Enver Pereira de Souza. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3922893, que a empresa WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas Eireli apresente documento de identificação com fé pública do Sr. Enver Pereira de Souza que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação. Em resposta por e-mail, no dia 11 de junho de 2019, documento SEI nº 3942215, juntou documento de identificação comprovando a assinatura do Sr. Enver Pereira de Souza. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3853056, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 42 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$4,45. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº

3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 43 – AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** no valor unitário de R\$1,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845932, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845941, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845955, o Balanço Patrimonial apresentado, exigência no subitem 9.2 alínea "h" do edital, corresponde a escrituração do período de "01/01/2018 a 31/01/2018", conforme Termo de Encerramento do balanço. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.". Considerando que, a "CLAUSULA 68" do ato constitutivo da empresa dispõe: "O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.". Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo aceito pelo Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor unitário do item de R\$1,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 44 - NOEL LAVORATTI**, no valor unitário do item de R\$10,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845839, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou as certidões simplificadas, documento SEI nº 3845858, emitidas em 16 de janeiro e 13 de março de 2019, sem possibilidade de certificação, diante do retorno da consulta ao site emitente: "Documento não está disponível ou esta expirado.". Portanto, as certidões apresentadas não foi considerada pelo Pregoeiro. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.". Considerando que, o edital rege no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", em consulta ao site da Junta Comercial do Paraná, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a

verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3864597. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, no valor unitário de R\$10,29, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 45 - DESERTO. ITEM 46 – KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS**, no valor unitário de R\$5,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852767 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852792, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852826 por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 47 - ZELI ODETE DA SILVA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$3,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845967, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3845979 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845988, em relação ao "Balanco Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, em conferência aos cálculos dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "i" do edital, obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,75, dessa forma, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior** ou igual a 1,00. Em relação a "prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)", exigência do subitem 9.2.3 alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento emitido em 23 de maio de 2019, tendo como razão social "Zeli Odete da Silva Eireli", no entanto, no ato da certificação do referido documento em 29 de maio de 2019, documento SEI nº 3889362, consta como razão social "Edenir de Aquino Rodrigues Eireli", conseqüentemente, razão diversa em relação as demais documentos apresentados ao presente processo. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as divergência da razão social no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao índice do Balanco Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de junho 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" e 9.2.3 alínea "a" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL MULTVILLE LTDA**, no valor unitário do item de R\$3,39, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 48 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$12,05. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo

de Proposta de Preços do edital faz referência ao "Pregão Eletrônico nº 023/2019". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 023/2019. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskowski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 49 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$17,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "Pregão Eletrônico nº 023/2019". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 023/2019. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskowski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 50 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$17,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "Pregão Eletrônico nº 023/2019". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 023/2019. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskowski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por

*pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. ”.* Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 51 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$3,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: *“Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018”*. Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao *“Pregão Eletrônico nº 023/2019”*. Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao *“Atestado de Capacidade Técnica”*, exigência do subitem 9.2 alínea “j” do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea “j”: *“Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.”*. Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 52 – COMERCIAL MULTVILLE LTDA**, no valor unitário de R\$60,84. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3846112 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3846131, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3846137 por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 53 - LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$27,39. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852886, consta a assinatura da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira, denominada *“Representante por Procuração”*. Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *“Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado”*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *“O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.”*. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: *“É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”*, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, que a empresa Light Distribuidora Eireli apresente documento de identificação com fé pública da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, documento SEI nº 3940865, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade da procuradora. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852900, em relação a *“Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial...”*, exigência do subitem 9.2 alínea “g” do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, não faz referência a abrangência das *“ações extrajudiciais*. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43,

§ 3º da Lei Federal 8666/93, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, manifestação da arrematante acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, a empresa reencaminha a mesma Certidão, portanto, não se manifestou acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes, o item restou **FRACASSADO. ITEM 54 - COMERCIAL MULTVILLE LTDA**, no valor unitário de R\$1,68. Verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitacoes-e" do Banco do Brasil, em 28 de maio de 2019: "*Bom dia, Sr. Pregoeiro Peço a desclassificação neste item, pois cotamos erroneamente a naftalina de 30g, desta forma o produto não atende ao edital. Peço desculpas pelo ocorrido. Att.,*", tal solicitação não foi aceito pelo Pregoeiro. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes, o item restou **FRACASSADO. ITEM 55** - Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do presente edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO. ITEM 56 - ZELI ODETE DA SILVA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$4,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845967, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3845979 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845988, em relação ao "Balanco Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, em conferência aos cálculos dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "i" do edital, obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,75, dessa forma, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior** ou igual a 1,00. Em relação a "prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)", exigência do subitem 9.2.3 alínea "a" do edital, a empresa apresentou documento emitido em 23 de maio de 2019, tendo como razão social "Zeli Odete da Silva Eireli", no entanto, no ato da certificação do referido documento em 29 de maio de 2019, documento SEI nº 3889362, consta como razão social "Edenir de Aquino Rodrigues Eireli", conseqüentemente, razão diversa em relação as demais documentos apresentados ao presente processo. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as divergência da razão social no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, ao índice do Balanco Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 17 de junho 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" e 9.2.3 alínea "a" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, no valor unitário do item de R\$5,40, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no



subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 57 - LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$49,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852850, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852886, consta a assinatura da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira, denominada "Representante por Procuração". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, que a empresa Light Distribuidora Eireli apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Tatiele de Lima Cruz de Oliveira que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação do procurador junto à procuração apresentada. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, documento SEI nº 3940865, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade da procuradora. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852900, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial...", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, não faz referência a abrangência das "ações extrajudiciais. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, o Pregoeiro solicitou, através do Ofício SEI nº 3910299, manifestação da arrematante acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta por e-mail, no dia 11/06/2019, a empresa reencaminha a mesma Certidão, portanto, não se manifestou acerca do teor da certidão apresentada em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor unitário de R\$51,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 58** - Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do presente edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 59 - NOEL LAVORATTI**, no valor unitário do item de R\$5,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845839, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou as certidões simplificadas, documento SEI nº 3845858, emitidas em 16 de janeiro e 13 de março de 2019, sem possibilidade de certificação, diante do retorno da consulta ao site emitente: "*Documento não está disponível ou esta expirado.*". Portanto, as certidões apresentadas não foi considerada pelo Pregoeiro. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada, como forma de comprovação de condição de

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", em consulta ao site da Junta Comercial do Paraná, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3864597. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL MULTVILLE LTDA ME**, no valor unitário de R\$5,49, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 60 – KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS**, no valor unitário de R\$6,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de maio de 2019, documento SEI nº 3852767 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3852792, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3852826 por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 61 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$16,12. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 62 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no valor unitário de R\$4,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2019, documento SEI nº 3845883 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3845900, observou-se a seguinte declaração: "*Declaramos atender todas as condições do Pregão eletrônico nº 0250/2018*". Considerando que, o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital faz referência ao "*Pregão Eletrônico nº 023/2019*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº **023/2019**. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3871898, solicitando a retificação da proposta de preços quanto a identificação correta do processo que compõe o número do Pregão Eletrônico citado. Em resposta, no dia 14 de junho de 2019, a empresa apresentou a proposta de preços com o devido ajuste, documentos SEI nº 3982837, portanto, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3845906, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade de sua exigência, e o outro atestado emitido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Klinskoski em 02 de setembro de 2016, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2,

alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Desta forma, este atestado não atende a sua finalidade. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 17, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 32, 34, 38, 39, 40, 43, 44, 47, 56, 57 e 59 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2019, às 08:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2019, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3983135** e o código CRC **552D416F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.005631-0

3983135v70

3983135v70